



**PROPOSTA DE ADITIVO / ALTERAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS
ENGETÉCNICA E ZADAR
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018.

- Sumário

1. Considerações Iniciais

2. Endividamento Sujeito à Recuperação Judicial

3. Premissas da Projeção do Fluxo de Caixa

4. Proposta de Pagamento aos Credores

5. Conclusão

Anexo - Projeções de Resultado e Fluxo de Caixa / Projeções de Pagamento aos Credores

1. Considerações Iniciais.

Durante a Assembleia Geral de Credores das sociedades empresárias em Recuperação Judicial Engetécnica e Zadar, ocorrida em 28 de março de 2018, surgiram algumas propostas de alteração/aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Desta feita, após votação acerca da suspensão para análise das referidas propostas, na qual os credores foram instados a responder “sim” ou “não”, fora obtido o resultado de 83,42% dos presentes com votação “sim” no quórum da recuperanda Engetécnica Serviços e Construções Ltda., e 84,49% dos presentes com votação “sim” no quórum da recuperanda Construtora Zadar Ltda., ensejando a suspensão da AGC para a continuidade dos trabalhos no dia 08/05/2018.

Dentre as propostas apresentadas, fora colocada em pauta a possibilidade de redução do deságio, prazo e carência propostos inicialmente no Plano de Recuperação Judicial, bem como uma possível criação de um fundo FIDC – Fundo de Direitos Creditórios, questões estas que foram exaustivamente analisadas pelas recuperandas e, dentro da razoabilidade e condições econômico financeiras atuais, passam a ensejar o aditivo que ora se apresenta.

2. Endividamento Sujeito a Recuperação Judicial

RELAÇÃO DE CREDORES	VALORES R\$
Credores – Classe III	R\$ 32.480.456,70
Credores – Classe III Subordinados	R\$ 3.160.795,30
Credores – Classe IV	R\$ 17.190.410,98
TOTAL DOS CREDORES	R\$ 52.831.663,00

3. Premissas da Projeção do Fluxo de Caixa

- A. Receitas de Contratos Atuais: São as receitas oriundas de contratos vigentes, contemplando recebíveis em atraso de obras já concluídas e em andamento. Considerando um deságio de 50% destes recebíveis; Zadar – Total de 63,1 milhões; Engetécnica – Total de 6,5 milhões;
- B. Receita de Novos Contratos: As Recuperandas esperam receitas em torno de R\$ 122 milhões em 2019. A partir desse ano, a projeção considera o crescimento de receita pelo INCC;

- C. Custos Operacionais: Nos contratos em andamento, as despesas pertencem ao cronograma físico-financeiro das obras. Aos novos contratos existe uma estimativa de custo realizada pela Administração da Companhia, que considera Mão de Obra em 32% da Receita e custos de materiais e serviços em 48%;
- D. Despesas Administrativas: As despesas gerais e administrativas, os departamentos administrativos e financeiros, bem como os encargos concedidos aos colaboradores. Já foi considerado a redução do quadro de pessoal realizada de forma concomitante ao pedido de Recuperação Judicial;
- E. Parcelamento de Impostos (REFIS): As Companhias aderiram ao REFIS e o cronograma de pagamento será realizado até 2024, com os respectivos saldos: Engetécnica: R\$ 8,4 milhões e Zadar R\$ 26,6 Milhões.

4. Proposta de Pagamento aos Credores

Conforme exposto no item anterior, o que ora se propõe é a melhoria nas condições de pagamento, na forma de alteração **(em grifo)** proposta nas cláusulas abaixo:

5.1.7 “a” – CLASSE III – Credores quirografários/subordinados

Condições gerais

Os créditos que integram a Classe III (art. 41, III LFR) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas, estabelecidas no item “4.3.1” do presente PRJ.

- Juros e Correção monetária – Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, acrescidos de juros de 2% ao ano, com termos inicial e final de incidência idênticos aos termos inicial e final do prazo para os pagamentos.
- Amortização – Em **08 (oito) tranches anuais**, consecutivos e iguais, considerando um período de carência de **12 meses** para o início do pagamento das parcelas, contados a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônico – TJRJ da decisão que conceder a Recuperação Judicial.
- Valor do crédito – A estes Credores será aplicado o pagamento do crédito com deságio de 50% sobre o valor que constar na Relação de Credores.

- Base de cálculo dos pagamentos:

Para os Credores da Classe III, os pagamentos serão realizados conforme anteriormente descrito, e as bases de cálculo dos valores a serem pagos aos Credores Sujeitos será apurada com base no percentual a ser aplicado sobre o total da dívida junto aos Credores Classe III.

Os montantes de pagamentos, apurados com base em aplicação de um percentual sobre a dívida bruta, serão apurados anualmente (tranches anuais) e seus pagamentos ocorrerão em parcelas anuais. As parcelas serão devidamente atualizadas pela Taxa Referencial – TR, acrescidas de juros de 2% ao ano através de capitalização mensal da correção monetária sobre as parcelas.

Com base nos tranches anuais identificados, para serem liquidados ao final do período de sua apuração (12 meses capitalizados de TR + 2% ao ano), em 1 (uma) parcela única anual a ser quitada em um prazo não superior a 30 dias da sua apuração, o valor representativo de créditos a serem liquidados por “Créditos Sujeitos” será apurado com base no percentual de representatividade de cada “Credor Sujeito” em relação à dívida total dos credores de sua Classe, leia-se credores da Classe III.

As Recuperandas, após o cumprimento do prazo de carência, realizarão o pagamento de sua dívida perante os credores, respeitando o deságio proposto, da seguinte forma: Primeiros Cinco Anos: Pagamento por ano de 10% da dívida; Três anos Restantes: Pagamento por ano de 16,66% da dívida.

5.1.7 “b” – CLASSE III – Credores quirografários/Subordinados

Condições especiais

Os créditos que integram a Classe III (art. 41, III LFR) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas, observando-se o estabelecido no item “3.6” do presente PRJ.

Conforme mencionado na Cláusula “Da Cessão de Crédito”, os credores optantes por essa modalidade de pagamento serão inseridos em Escritura Pública de Cessão de Crédito Pro Soluto, referente ao precatório que será constituído a partir do Processo nº: 0025635-35.2001.8.19.0004 (2001.004.025307-8), no qual a recuperanda é titular do direito resguardado com ação judicial e detentora do referido título, sendo esta uma nova possibilidade de quitação e encerramento da presente recuperação judicial que será, inclusive, adotada aos credores não optantes ou ausentes.

Como garantia aos credores optantes pelo Precatório Judicial em formação haverá vinculação das ações ZADAR X CABO FRIO – Proc. nº 0022632-26.2016.8.19.0011; e ZADAR X MACAÉ – Proc. nº 0013970-85.2017.8.19.0028.

Havendo quaisquer créditos oriundos das ações supra, seja por acordo, execução, ou outra forma de pagamento, antes da disponibilidade de valores no precatório oriundo da ação 0025635-35.2001.8.19.0004 (Engetécnica x SG), os referidos créditos serão ofertados aos credores aderentes da Cessão de Crédito, como forma de adiantamento de parte do pagamento em sistema de rateio

Dessa forma, em até 90 dias úteis a contar do prazo de encerramento da opção de pagamento a que alude o item 4.4, prorrogáveis, a Recuperanda

providenciará a “Escritura Pública de Cessão de Crédito”, especificando o nome, CNPJ e valor do crédito de cada credor optante da forma de quitação aqui elencada, indicando a proporção que lhe cabe no total do referido precatório, cuja lavratura e entrega será o instrumento que operará a quitação rasa, total e irrevogável do crédito, e se comprometendo na substituição do recebível, caso haja insubsistência do referido crédito ofertado.

Cumpra ressaltar que o valor de atualização do precatório, até o seu pagamento, será aproveitado integralmente aos credores desta opção, incorporando-se eventual adicional em sua proporcionalidade de rateio.

5.1.7 “a-” - CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) / empresas de pequeno porte (EPP)

Condições Gerais

Os créditos que integram a Classe IV (art. 41, IV LFR) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas:

- Juros e Correção monetária – Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, acrescidos de juros de 2% ao ano, com termos inicial e final de incidência idênticos aos termos inicial e final do prazo para os pagamentos.
- Amortização – Em **08 (oito) tranches anuais**, consecutivos e iguais, considerando um período de carência de **12 meses** para o início do pagamento das parcelas, contados a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônico – TJRJ da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

- Valor do crédito – A estes Credores será aplicado o pagamento do crédito com deságio de 50% sobre o valor que constar na Relação de Credores.
- Base de cálculo dos pagamentos:

Para os Credores da Classe IV, os pagamentos serão realizados conforme anteriormente descrito, e as bases de cálculo dos valores a serem pagos aos Credores Sujeitos será apurada com base no percentual a ser aplicado sobre o total da dívida junto aos Credores Classe IV.

Os montantes de pagamentos, apurados com base em aplicação de um percentual sobre a dívida bruta, serão apurados anualmente (tranches anuais) e seus pagamentos ocorrerão em parcelas anuais. As parcelas serão devidamente atualizadas pela Taxa Referencial – TR, acrescidas de juros de 2% ao ano através de capitalização mensal da correção monetária sobre as parcelas.

Com base nos tranches anuais identificados, para serem liquidados ao final do período de sua apuração (12 meses capitalizados de TR + 2% ao ano), em 1 (uma) parcela única anual à ser quitada em um prazo não superior à 30 dias da sua apuração, o valor representativo de créditos a serem liquidados por “Créditos Sujeitos” será apurado com base no percentual de representatividade de cada “Credor Sujeito” em relação à dívida total dos credores de sua Classe, leia-se credores da Classe IV.

As Recuperandas, após o cumprimento do prazo de carência, realizarão o pagamento de sua dívida perante os credores, respeitando o deságio proposto, da seguinte forma: Primeiros Cinco Anos: Pagamento por ano de 10% da dívida; Três anos Restantes: Pagamento por ano de 16,66% da dívida.

5.1.7 “b” – CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) / empresas de pequeno porte (EPP)

Condições especiais

Os créditos que integram a Classe IV (art. 41, IV LFR) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas, observando-se o estabelecido no item “3.6” do presente PRJ.

Conforme mencionado na Cláusula “Da Cessão de Crédito”, os credores optantes por essa modalidade de pagamento serão inseridos em Escritura Pública de Cessão de Crédito Pro Soluta, referente ao precatório que será constituído a partir do Processo nº: 0025635-35.2001.8.19.0004 (2001.004.025307-8), no qual a recuperanda é titular do direito resguardado com ação judicial e detentora do referido título, sendo esta uma nova possibilidade de quitação e encerramento da presente recuperação judicial que será, inclusive adotada aos credores não optantes ou ausentes.

Como garantia aos credores optantes pelo Precatório Judicial em formação haverá vinculação das ações ZADAR X CABO FRIO – Proc. nº 0022632-26.2016.8.19.0011; e ZADAR X MACAÉ – Proc. nº 0013970-85.2017.8.19.0028.

Havendo quaisquer créditos oriundos das ações supra, seja por acordo, execução, ou outra forma de pagamento, antes da disponibilidade de valores no precatório oriundo da ação 0025635-35.2001.8.19.0004 (Engetécnica x SG), os referidos créditos serão ofertados aos credores aderentes da Cessão de Crédito, como forma de adiantamento de parte do pagamento em sistema de rateio

Dessa forma, em até 90 dias úteis a contar do prazo de encerramento da opção de pagamento a que alude o item 4.4, prorrogáveis, a Recuperanda providenciará a “Escritura Pública de Cessão de Crédito”, especificando o nome, CNPJ e valor do crédito de cada credor optante da forma de quitação aqui elencada, indicando a proporção que lhe cabe no total do referido precatório, cuja lavratura e entrega será o instrumento que operará a quitação rasa, total e irrevogável do crédito, e se comprometendo na substituição do recebível, caso haja insubsistência do referido crédito ofertado.

Cumprе ressaltar que o valor de atualização do precatório, até o seu pagamento, será aproveitado integralmente aos credores desta opção, incorporando-se eventual adicional em sua proporcionalidade de rateio.

5. Conclusão

A recente crise econômica, que impactou fortemente o setor de construção civil e, principalmente, as contas públicas, onde a precária situação financeira dos Estados e Prefeituras culminou no atraso de pagamento das obras já realizadas, implicou em um resultado significativamente inferior ao que as companhias obtiveram nos últimos anos.

De maneira conservadora, as Companhias optaram por apresentar um PRJ condizente com as novas condições macro/micro econômicas que as mesmas vivenciam.

A proposta de pagamento aos credores está aderente à nova realidade da Empresa e poderá ser acelerada caso a mesma consiga atingir resultados superiores à expectativa.

As recuperandas Engetécnica e a Zadar acreditam que seu sucesso passa não apenas pela aprovação do PRJ, mas, também, pela compreensão de todos seus credores da necessidade de retomar as relações estabelecidas antes da crise.